



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

PROJETO DE LEI

Denomina oficialmente atendimento prioritário aos corretores de imóveis no âmbito no município de Jequié – Ba e da outras providencia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APRECIOU, VOTOU e APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido aos corretores de imóveis, no exercício da profissão, atendimento prioritário nos cartórios de notas e registros de imóveis, nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, no âmbito do Município de Jequié -.

Parágrafo único. São considerados corretores de imóveis aqueles legalmente habilitados que realizaram o curso técnico em transações Imobiliárias (TTI – nível técnico) ou o curso superior em negócios imobiliários e que se encontram regularmente inscritos no CRECI-BA.

Art. 2º - A garantia do atendimento prioritário se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes.

Art. 3º - Para o gozo da prioridade caberá aos profissionais, previamente e todos as vezes que for solicitado por funcionários do órgão, identificar-se apresentando a respectiva carteira funcional.

Art. 4º- Os órgãos descritos no artigo 1º deverão dar ampla publicidade em parceria com órgãos de representação do segmento ao conteúdo da presente Lei.

Art. 5º- O poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º- Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação o, ficando revogadas todas as disposições em contrário.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2025.

Daubti Rocha Guimarães (Colorido)
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Sob número _____ à fls. _____

Do livro _____ número _____

Jequié ____ de _____ de 2021



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por finalidade assegurar aos corretores de imóveis, profissionais devidamente inscritos no conselho Regional de Corretores de imóveis- CRECI, o direito ao atendimento prioritário junto aos órgãos e repartições públicas municipais, bem como nas concessionárias e permissionárias de serviços públicos que o atuam município.

Os Corretores de imóveis exercem atividades de relevante interesse social e econômico, atuando como mediadores nas transações imobiliárias que movimentam a economia local, geram empregos, fomentam o mercado da construção civil e contribuem diretamente para a arrecadação de tributos municipais, tais como ITBI, ISS e IPTU.

Na prática cotidiana, esses profissionais necessitam de agilidade no acesso a serviços e informações junto à administração pública e concessionárias, tais como: emissão de certidões, regularização de imóveis, consultas a cadastros, pedidos de ligações e desligamentos de serviços públicos, entre outros. O tempo despendido em filas e atendimentos burocráticos compromete a produtividade, encarece o serviço e dificulta a intermediação dos negócios, que muitas vezes dependem de rapidez para sua concretização.

Ao garantir o atendimento prioritário, o município estará não apenas valorizando o papel dos corretores de imóveis, mas também incentivando a regularidade das transações imobiliárias, fortalecendo os desenvolvimentos urbano e proporcionando maior segurança jurídica à população que depende da atuação desses profissionais.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Assim, a aprovação desta proposição representa um ato de reconhecimento e respeito ao trabalho desses agentes fundamentais para o crescimento do município, bem como uma medida de eficiência administrativa.

Diante do exposto, solicito a apreciação do projeto por parte dos nobres colegas Edis desta Casa Legislativa e posicionamento favorável a presente propositura.

‘Combati o bom combate, terminei a corrida, guardei a fé.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2025.

**Daubti Rocha Guimarães
(Colorido)**

VEREADOR



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”